PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____/2022

Altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), a Lei Complementar nº 2.358, de 18 de novembro de 1999 - Código de Posturas do Município de Muriaé e a Lei nº 4.393, de 13 de novembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), a Lei Complementar nº 2.358, de 18 de novembro de 1999 - Código de Posturas do Município de Muriaé e a Lei nº 4.393, de 13 de novembro de 2012.

Art. 2º A Seção IV do Capítulo II do Título V do Livro II da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

“

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 279-A. *A Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante tem como fato gerador o exercício do poder de polícia caracterizado pela:*
I - *concessão de licença, autorização ou permissão para exercício de atividade eventual ou ambulante no território do Município de Muriaé; e*
II - *inspeção e fiscalização periódica para fins de verificar a observância quanto:*
a) *a se o exercício da atividade ainda atende aos requisitos e condições estabelecidos no Código de Posturas do Município;*
b) *ao interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao sossego e tranquilidade, aos costumes;*
c) *ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;*
d) *a se ocorreu ou não mudança da atividade ou do ramo de atividade;*
e) *ao uso exclusivo do local destinado e no horário estabelecido;*
f) *ao livre trânsito de pessoas e veículos nas imediações do local onde a atividade é exercida;*
g) *a existência de equipamentos ou estruturas incompatíveis com o uso ou que ofereçam riscos às pessoas e coisas;*
h) *à compatibilidade da atividade em relação à vizinhança;*
i) *a se houve violação a quaisquer outras exigências ou condições legais ou regulamentares relativa ao exercício da atividade, previstas em legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

(...)

Art. 282. *A taxa, que independe de lançamento de ofício, será devida e recolhida:*
I *- no ato da concessão da licença, autorização ou permissão;*
II *– anualmente no momento do requerimento de renovação da licença, autorização ou permissão.*
Parágrafo único*. O lançamento será efetuado de ofício quando houver omissão ou inexatidão por parte do sujeito passivo quanto ao recolhimento da taxa, considerando-se ocorrido o fato gerador anualmente, a partir do 1º (primeiro) dia de janeiro do ano seguinte ao do início das atividades.*

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.16 09:22:42 -03'00'

Art. 283. *Para efeito de cobrança da taxa, considera-se atividade:*
I - *eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos religiosos ou não, exposições, comemorações e eventos de curta duração em:*
a) *vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, barraca, banca, mesa, tabuleiro, aparelhos de divertimentos e qualquer outro móvel, equipamento ou depósito de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços; ou*
b) *local privado acessível ao público;*
II *– ambulante, a que for exercida na forma da lei específica que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos;*

Art. 284. *O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante não dispensa o pagamento do preço público referente ao uso de vias e logradouro públicos." (NR)*

Art. 2º O art. 145 da Lei Complementar nº 2.358, de 18 de novembro de 1999 - Código de Posturas do Município de Muriaé , passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 145.** O pagamento do preço público referente ao uso de vias e logradouro públicos não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante e de outras taxas aplicáveis previstas no Código Tributário Municipal." (NR)*

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 4.393, de 13 de novembro de 2012, que "Dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** A autorização especial deverá atender à legislação do Município quanto à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento do preço público referente ao uso de vias e logradouros públicos fixado na forma do Código de Posturas do Município*
Parágrafo único. *O valor do preço público poderá ser diferenciado, tendo em vista a classificação prevista no art. 4º desta Lei." (NR)*

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), passa a vigorar com as alterações da Tabela IV constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogadas:
I - as alíneas "b" e "g, do §2º, do art. 249, da Lei Complementar n. 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM); e
II - o §3º, do art. 5º, da Lei n. 4.393, de 13 de novembro de 2012

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao da publicação, ou noventa dias após a data de sua publicação, o que ocorrer por último.

Muriaé, 16 de Fevereiro de 2022.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.16 09:22:58 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO

“ANEXO ÚNICO À LEI N. 3.195/2005

TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA, E DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)

TABELA IV

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

ATIVIDADE	PERÍODO	VALOR (R$)
Parques de diversões, boates, rodeios e similares	Por ano	**R$ 15.440,69**
	Por mês ou fração	**R$ 1.544,07**
Outras atividades	Por ano	**R$ 128,67**
	Por mês ou fração	**R$ 12,87**

”

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.16 09:23:08 -03'00'

Muriaé, 16 de Fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva proceder alterações na Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), em relação às disposições sobre a Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.

A presente proposta legislativa foi elaborada pelo Setor de Gestão de Espaço Público vinculado à Sala Mineira do Empreendedor com a finalidade de permitir a regulação dos Ambulantes e a melhoria da organização do espaço público para o exercício de atividades econômicas.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar os valores pagos pelos Ambulantes de acordo com a atividade desenvolvida.

A atualização da legislação tributária é um objetivo de especial relevo para o atendimento do interesse público, cujos benefícios alçam tanto o fisco como o contribuinte, permitindo uma Política Tributária justa.

Por entender que tais medidas vão ao encontro do cidadão muriaeense, a aprovação da proposta é o atingimento de mais um degrau em direção a gestão eficiente, razão pela qual se justifica e recomenda a aprovação do projeto pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.02.16 09:23:18 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal